



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 405 DE 05 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a aceitação do atestado médico para fins de abono de falta de servidores municipais e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 605/49, artigo 60, § 4º da Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria nº 3.291/84 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

## DECRETA:

Artigo 1º - O fornecimento de Atestado Médico, com finalidade de abono de faltas por motivo de saúde dos funcionários públicos municipais, deverão ser preenchidos preferencialmente por profissionais integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Caso o Atestado Médico tenha sido expedido por médico integrante de Rede Municipal de Saúde, deverá o servidor diligenciar-se no sentido de que tal documento seja passado pelo crivo daquele profissional, que deverá apor seu visto.

Artigo 2º - Para fins de abono de faltas no serviço, o Atestado Médico deverá atender os seguintes critérios:

- I - Declaração das condições de saúde do paciente;
- II - Tempo de dispensa concedida ao paciente, por extenso e numericamente;
- III - Diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças;
- IV - A assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Artigo 3º - Os Atestados Médicos para abono de faltas, deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal impreterivelmente 01 (um) dia após a sua expedição.

Artigo 4º - Quando tratar-se de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado à perícia médica do Órgão Federal competente nos termos da Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º - O Atestado Médico que não atender os critérios elencados neste Decreto, não terá eficácia para efeito de abono de faltas entretanto, poderá, a critério da Administração, ser aceito somente para fins de justificativa da ausência do funcionário ao serviço.

Artigo 6º - O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar todas as providências decorrentes deste ato, principalmente quanto a sua publicidade, afixando cópia nos locais onde são coletadas as presenças dos servidores ao trabalho.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2003.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 2003.

João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
405, fls. 17 Livro nº 01

*Angelo Humberto de Oliveira*  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598